Lei nº 609 de 4 de Outubro de 1.965.

Autoriza o senhor Prefeito Municipal a assinar com a Companhia Telefônica Brasileira para a instalação de telefones automáticos.

Eu, Hermínio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar com a Companhia Telefônica Brasileira, antiga concessionária e atual permissionária do serviço telefônico da séde do município, novo contrato de concessão para exploração desse serviço com expansão pelo sistema automático.

§ 1º - O contrato a ser assinado, substituirá quaisquer outros já celebrados pelas partes e respectivos aditamentos porventura feitos.

§ 2º - A nova concessão que será outorgada pelo prazo de (30) trinta anos, não importa em qualquer

serviço ou monopólio, reservando-se a Prefeitura o direito de fazer novas concessões ou explorar diretamente o serviço.

§ 3º - A Concessionária poderá aplicar o sistema de autofinanciamento para a instalação de telefones, constituindo-se a importância que fôr arrecadada para esse fim numa riqueza pública Municipal que deverá ser escriturada à parte do investimento próprio da Concessionária. A Concessionária terá direito à remuneração de 12% sôbre o investimento feito com seus próprios recursos, sôbre o investimento feito com a importância acima aludida terá direito apenas a uma taxa de administração de 3% ao ano.

§ 4º - Os novos assinantes poderão transferir o seu direito à instalação ou o telefone de sua assinatura a terceiros, durante o pagamento do financiamento ou depois do telefone instalado.

§ 5º - Os atuais assinantes que o desejarem poderão continuar com telefone manual de sua assinatura instalado, até a data da inauguração da nova rêde telefônica automá-

tica quando a rêde atual será retirada.

Artigo 2º) - O contrato deverá conter as demais condições reguladoras da matéria, inclusive a isenção de tôdos os impostos municipais, durante a sua vigência.

Artigo 3º) - O instrumento de concessão depois de assinado pelo Prefeito deverá ser submetido à homologação do Conselho Nacional de Telecomunicações (Contel) e, finalmente, ao referendo da Câmara Municipal.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 4 de Outubro de 1.965.

a) Herminio Lalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume.
Laranjal Pta 4-10/65.
Darcy Rodrigues Alves - Secretário.